

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/21634.52934-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 12 da MPV 1.031/2021 a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º aos contratos firmados anteriormente à data de publicação dessa Medida Provisória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A privatização da Eletrobras, como deseja o governo Jair Bolsonaro, pode ferir a economia popular e causar prejuízos aos trabalhadores do país. Se for realizada de fato, a venda da Eletrobras pode elevar a conta de luz num primeiro momento, assim como elevar o custo da indústria, das famílias e de toda a cadeia de produção da economia.

Além desse prejuízo à sociedade como um todo, a MP estabelece que a União deve assegurar a manutenção de suas garantias soberanas à Eletrobrás mesmo após seu aumento de capital e consequente privatização. Cabe ressaltar que emissão de tais garantias deve atender essencialmente ao interesse público, e, portanto, estarem vinculadas ao caráter estatal da empresa. Dessa forma, fica evidente a perda de base legal para a manutenção das garantias em contratos firmados após a privatização.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR